



05
EB

DE CONCI

P:0 C:118 1998197607 AT 1976/98

IS DA M.M. JUNTA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 15 -09- 1998

Processo nº 1976/98

Distribuído à 1ª Junta.

Edna R. Valente
Edna Rodrigues Valente
Diretora do Serviço de Distribuição

OSNI CORREA, brasileiro, solteiro, Pedreiro, residente e domiciliado na Rua Inácio Alvarenga Peixoto, nº 63, Bairro Várzea, Lages/SC, vem através de seus procuradores (instrumento em anexo) infra-firmados, com escritório profissional na Rua João de Castro, 279, sala 04, Edifício Florença, Lages/SC, endereço onde doravante receberá as notificações, propor a presente

RECLAMATORIA TRABALHISTA contra

MARMORARIA D.T. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC - MF sob nº ignorado, que deve ser notificada na Rua José Formulo, 56, Bairro Triângulo, Lages/SC, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1 - ADMISSÃO / DEMISSÃO / FUNÇÃO / REMUNERAÇÃO

ÇÃO

O Reclamante foi contratado aos serviços da Reclamada em duas oportunidades, sendo ambos os afastamentos foram por dispensa do empregador sem justa causa, nas seguintes datas:

EM BRANCO

OSNI CORREA, brasileiro, solteiro, residente em
Rua Inácio Alvaranga, nº 100, bairro
Vizeta, Laesys, com através de seus pais
(emprego em anexo) interveio para
reclamar a propriedade de um terreno
situado no bairro Vizeta, município de
Laesys, Estado de Pernambuco, onde se
encontra o seguinte loteamento:

RECLAMATORIA INICIAL

MARCO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro,
residente em Rua Inácio Alvaranga, nº 100,
bairro Vizeta, Laesys, Pernambuco, vem
reclamar a propriedade de um terreno
situado no bairro Vizeta, município de
Laesys, Estado de Pernambuco, onde se
encontra o seguinte loteamento:

1 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1 - O RECLAMANTE ADEMOUSO A RECLAMATORIA

CAO

1.2 - O RECLAMANTE ADEMOUSO A RECLAMATORIA
1.3 - O RECLAMANTE ADEMOUSO A RECLAMATORIA

	Admissão =====	Demissão =====
1ª Contratualidade:	Fev/95	Fev/97
2ª Contratualidade:	Ago/97	21/08/98

Ao longo de ambas as contratualidades havidas, o Reclamante desenvolveu as funções de Pedreiro, efetuando serviços gerais de marmoraria, construção de capelas, colocação de pisos de mármore, túmulos, dentre outros, sem contudo obter da Reclamada as respectivas anotações em sua CTPS.

Assim, tem-se que o Reclamante permaneceu por mais de 36 meses sem a correta anotação (considerando-se ambas as contratualidades), o que certamente acarretou-lhe prejuízos sucessivos.

O Autor recebia à título de remuneração mensal o importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que os pagamentos eram geralmente realizados semanalmente, na base de R\$ 100,00 (cem reais)/semana.

Ocorre, todavia, que nos últimos cinco meses da última contratualidade havida, o Autor não recebeu seus salários de forma integral, recebendo tão somente o importe de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, sendo certo que o último mês que o Reclamante recebeu seus salários de forma correta foi em Março/98, fazendo jus ao pagamento de suas diferenças, mês a mês, devidamente corrigidas até a data do seu efetivo pagamento.

Assim, diante de todas as irregularidades praticadas pela Demandada ao longo da contratualidade (atrasos salariais, não anotação na CTPS, inadimplência dos depósitos fundiários e previdenciários, dentre outras), requer, alternativamente, caso a Reclamada não reconheça espontaneamente as demissões involuntárias do Autor, face o princípio da eventualidade, a decretação da RESCISÃO INDIRETA DOS CONTRATOS DE TRABALHO, com fulcro no Art. 483 da CLT, parágrafo 3º, letra "d" da CLT, a contar de Fev/97 e 21/08/98, respectivamente.

1.2 - JORNADA DE TRABALHO / HORAS EXTRAS / DOMINGOS E FERIADOS / R.S.R. / REFLEXOS

Ao longo de toda a contratualidade, o Reclamante prestou serviço em horário extraordinário, sem contudo jamais receber a contraprestação devida, laborando habitualmente na seguinte jornada de trabalho:

- Das 07:00 h às 19:00 h, com intervalo de uma hora e meia para almoço, de Segunda a Sexta-Feira.

Aos Sábados, das 07:00 h às 16:00 h, com intervalo de uma hora e meia para refeição.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

FM PIANO

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.

Além disso, por três oportunidades, o Reclamante prestou serviços para a Reclamada em outras cidades do Estado, tais como, Joaçaba, Joinville e Urupema, juntamente com o sócio da Ré, onde permanecia por 12/15 dias consecutivos laborando de forma direta, ou seja, sete dias por semana ininterruptos, inclusive Sábados e Domingos, até a conclusão dos serviços, no seguinte horário de trabalho: das 07:00 h às 23:00 h., com intervalo de apenas 30 minutos para refeição.

A própria jornada de trabalho cumprida e acima referida, demonstra a afirmação de que o Reclamante, ao longo de todo o pacto laboral, sempre prestou serviço em horário extraordinário, que tornar-se-á inequívoca após a oitiva de testemunhas e tomada de depoimentos pessoais, as quais jamais foram pagas.

Diante disso, o Reclamante requer o deferimento de todas as horas extras como acima declinado, assim entendidas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, sendo remuneradas no percentual de 60%, conforme determinam as cláusulas 27ª do AJT/95, 24ª do AJT/96, 24ª AJT/97 e 23ª da CCT/98 inclusas, sendo que aquelas realizadas aos Domingos e dias destinados ao repouso semanal, deverão ser na forma dobrada, sem prejuízo do pagamento dos próprios repousos semanais remunerados, haja vista que nestas oportunidades o Autor não usufruía de outro dia de folga.

Não se pode deixar de dizer que o adicional de horas extras, tem caráter salarial e, como tal, deve incidir sobre as férias, 13º salário, aviso prévio, descanso semanal remunerado, FGTS e indenizações.

A fim de que não pairam dúvidas sobre este direito, há que ser determinado à Reclamada, a juntada de todo e qualquer tipo de documento, seja cartão-ponto ou livro de registro, que possa demonstrar como era feita a apuração das horas extras cumpridas pelos seus empregados, nos termos dos Arts. 355 e seguintes do Código de Processo Civil.

1.3 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS / FERIAS NÃO REMUNERADAS E NÃO GOZADAS / DA MULTA DO ART. 477 DA CLT

Por ocasião de seus afastamentos, nada recebeu o Reclamante à título de verbas rescisórias, fazendo jus o Autor ao pagamento das seguintes parcelas:

1ª Contratualidade:
=====

- Aviso Prévio: 30 dias
- Férias integrais vencidas 95/96: 12/12 avos + 1/3 em dobro, haja vista, que não foram gozadas pelo Autor, eis que o mesmo permaneceu laborando normalmente ao longo de todo o período;
- Férias integrais vencidas 96/97: 12/12 avos + 1/3

...

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

EMERGENCY

Faint, illegible text surrounding the 'EMERGENCY' stamp.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text at the bottom of the page.

...

- Férias proporc./97, dada a projeção do aviso prévio: 01/12 avos + 1/3
- 13º Salário proporc./95: 11/12 avos
- 13º Salário integral/96: 12/12 avos
- 13º Salário proporc./97, dada a projeção do aviso prévio: 03/12 avos
- Multa de 40% da totalidade dos depósitos no FGTS
- Multa do Art. 477 da CLT, equivalente a uma remuneração mensal, eis que as verbas não foram devidamente pagas em tempo hábil.

2ª Contratualidade:
 =====

- Aviso Prévio: 30 dias
- Férias integrais vencidas 97/98: 12/12 avos + 1/3
- Férias proporc./98, dada a projeção do aviso prévio: 01/12 avos + 1/3
- 13º Salário proporc./97: 05/12 avos
- 13º Salário proporc./98, dada a projeção do aviso prévio: 09/12 avos
- Multa de 40% da totalidade dos depósitos no FGTS
- Multa do Art. 477 da CLT, equivalente a uma remuneração mensal, eis que as verbas não foram devidamente pagas em tempo hábil.

1.4 - DA INADIMPLÊNCIA DOS DEPOSITOS NO F.G.T.S

Durante ambas as contratualidades havidas, a Reclamada não efetuou qualquer depósito à título de FGTS, tendo em vista, que a CTPS do Reclamante sequer foi anotada, além do que, as verbas postuladas nesta reclamatória deverão ser computadas para este fim.

Assim, requer em audiência inaugural, a comprovação pela Reclamada de todos os depósitos no FGTS, mês a mês, durante as duas contratualidades havidas, sob pena de execução direta, ou alternativamente, o pagamento direto ao Autor dos valores apurados no seu total.

1.5 - DAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO-DESEMPREGO

Por ocasião de seus afastamentos imotivados, não recebeu o Reclamante os formulários do Seguro-Desemprego, além das irregularidades e inadimplências patronais que impossibilitaram o recebimento do benefício.

Dessa forma, faz jus o Reclamante ao pagamento das respectivas indenizações, equivalente a quatro parcelas da primeira contratualidade e três da segunda, conforme determina a Lei 8.900/84.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

CONSTITUCION DO COMITÊ DE FISCALIZACAO
DO SISTEMA DE CONTABILIZACAO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS DE USO FARMACIA

ART. 1º - DO OBJETIVO DO SISTEMA DE FISCALIZACAO

O presente sistema tem por finalidade controlar o custo dos medicamentos e materiais de uso farmacêutico, visando a redução dos preços e a melhoria da qualidade dos produtos.

O sistema será composto por um Conselho de Fiscalização, formado por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar e controlar a execução do sistema.

ART. 2º - DA INDEPENDENCIA DOS DEPOSITOS NO FARMACIA

Os depósitos de medicamentos e materiais de uso farmacêutico em farmácias deverão ser independentes, devendo ser mantidos em locais apropriados, com condições adequadas de conservação e controle de qualidade.

- Os depósitos deverão ser mantidos em locais apropriados, com condições adequadas de conservação e controle de qualidade.
- Os depósitos deverão ser mantidos em locais apropriados, com condições adequadas de conservação e controle de qualidade.
- Os depósitos deverão ser mantidos em locais apropriados, com condições adequadas de conservação e controle de qualidade.
- Os depósitos deverão ser mantidos em locais apropriados, com condições adequadas de conservação e controle de qualidade.

CONSIDERACAO FINAL

O presente sistema será implementado em todo o território nacional, visando a melhoria da qualidade dos produtos e a redução dos preços.

- O presente sistema será implementado em todo o território nacional, visando a melhoria da qualidade dos produtos e a redução dos preços.
- O presente sistema será implementado em todo o território nacional, visando a melhoria da qualidade dos produtos e a redução dos preços.
- O presente sistema será implementado em todo o território nacional, visando a melhoria da qualidade dos produtos e a redução dos preços.

EM BRANCO

06
[assinatura]

II - DO PEDIDO/DIREITO

=====

PERANTE O EXPOSTO E EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APRESENTADAS, REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA, NOS PEDIDOS ABAIXO ELENCADOS, EM AMBAS AS CONTRATUALIDADES HAVIDAS:

2.1 - As corretas anotações na CTPS do Autor, desde as efetivas datas de admissão e demissão e demais anotações de estilo.

2.2 - Alternativamente, caso a Reclamada não reconheça espontaneamente as demissões involuntárias do Autor, face o princípio da eventualidade, e tendo em vista todas as irregularidades praticadas pela Demandada ao longo da contratualidade (atrasos salariais, não anotação na CTPS, inadimplência dos depósitos fundiários e previdenciários, dentre outras), requer, a decretação da RESCISÃO INDIRETA DOS CONTRATOS DE TRABALHO, com fulcro no Art. 483 da CLT, parágrafo 3º, letra "d" da CLT, a contar de Fev/97 e 21/08/98, respectivamente, conforme exposto no item 1.1 da exordial.

2.3 - Pagamento das diferenças salariais desde Abril/98 até seu afastamento ocorrido em Agosto/98, mês a mês, no importe mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) haja vista a inadimplência e redução arbitrária da Reclamada, conforme já exposto no item 1.1 da exordial, com seus respectivos reflexos e juros legais.

2.4 - Pagamento, mês a mês, durante todas as contratualidades, das horas extras laboradas, assim entendidas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, remuneradas com o percentual de 60%, conforme determinam as cláusulas 27ª do AJT/95, 24ª do AJT/96, 24ª AJT/97 e 23ª da CCT/98 inclusas, com os devidos reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS com multa de 40% e demais verbas rescisórias, tudo em conformidade com o exposto no item 1.2 desta exordial.

2.5 - Pagamento, mês a mês, de todos os Domingos e dias destinados ao repouso semanal, na forma dobrada, sem prejuízo do pagamento dos próprios repouso semanais remunerados, haja vista que nestas oportunidades o Autor não usufruía de outro dia de folga, tudo conforme o item 1.2 da inicial, com seus respectivos reflexos.

2.6 - Pagamento das parcelas à título de Verbas Rescisórias, as quais não foram quitadas pela Reclamada quando das duas demissões involuntárias do Reclamante, conforme exposto no item 1.3 da inicial, quais sejam:

1ª Contratualidade:

=====

SECRET

EM BRANCO

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

07
CB

- Aviso Prévio: 30 dias
- Férias integrais vencidas 95/96: 12/12 avos + 1/3 em dobro, haja vista, que não foram gozadas pelo Autor, eis que o mesmo permaneceu laborando normalmente ao longo de todo o período;
- Férias integrais vencidas 96/97: 12/12 avos + 1/3
- Férias proporc./97, dada a projeção do aviso prévio: 01/12 avos + 1/3
- 13º Salário proporc./95: 11/12 avos
- 13º Salário integral/96: 12/12 avos
- 13º Salário proporc./97, dada a projeção do aviso prévio: 03/12 avos
- Multa de 40% da totalidade dos depósitos no FGTS
- Multa do Art. 477 da CLT, equivalente a uma remuneração mensal, eis que as verbas não foram devidamente pagas em tempo hábil.

2ª Contratualidade:

=====

- Aviso Prévio: 30 dias
- Férias integrais vencidas 97/98: 12/12 avos + 1/3
- Férias proporc./98, dada a projeção do aviso prévio: 01/12 avos + 1/3
- 13º Salário proporc./97: 05/12 avos
- 13º Salário proporc./98, dada a projeção do aviso prévio: 09/12 avos
- Multa de 40% da totalidade dos depósitos no FGTS
- Multa do Art. 477 da CLT, equivalente a uma remuneração mensal, eis que as verbas não foram devidamente pagas em tempo hábil.

2.7 - A comprovação, já em audiência inaugural, de todos os depósitos fundiários, mês a mês, de ambas as contratualidades havidas, sob pena de execução direta, ou alternativamente, o pagamento direto ao Autor dos valores apurados no seu total, nos termos do item 1.4 da exordial.

2.8 - Pagamento das indenizações do Seguro-Desemprego, equivalente a quatro parcelas da primeira contratualidade e três da segunda, conforme determina a Lei 8.900/84, face os fundamentos já expostos no item 1.5 da prefacial.

2.9 - Aplicação do Art. 467 da CLT.

2.10 - Os benefícios da Assistência Judiciária, tendo em vista que o Reclamante não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme dispõe as Leis 5584/70 e 7510/86, combinadas.

OS VALORES SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR SIMPLES CALCULOS.

...
...
310 - ...

311 - ...

...
...
312 - ...

...
...
313 - ...

...
...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

=====
314 CONFIDENCIALIDADE:

...
...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

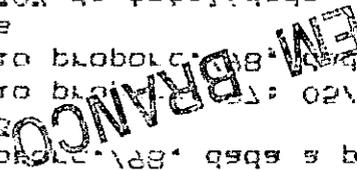
...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...

...
- ...



08
23

III - DO REQUERIMENTO

=====

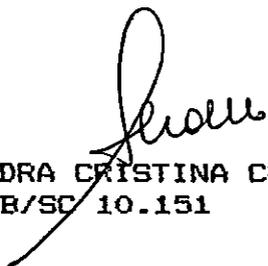
A notificação da Reclamada, para querendo contestar a presente reclamatória, sob pena de confissão e revelia.

A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal do representante da Reclamada, perícias, vistorias, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos que se fizerem necessários.

A procedência da presente reclamação trabalhista e a conseqüente condenação da Ré, nas verbas postuladas nesta exordial, acrescidas de juros, correção monetária e demais cominações legais.

Dá-se a presente ação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) apenas para efeito de alçada.

Nestes Termos.
Fede Deferimento.
Lages, 14 de Setembro de 1998.


ALESSANDRA CRISTINA COELHO
OAB/SC 10.151

SERGIO LUIZ OMIZZOLO
OAB/SC 7382



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE AUDIÊNCIAS

PROCESSO Nº RT 1976/98

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 17:57 horas, na sala de audiências desta MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Exmo. DR. LUIZ OSMAR FRANCHIN, presentes os Srs. PEDRO PAULO EUCLIDES ROSA, Representante dos Empregadores, e JOAO ASSIS FLORIANI, Representante dos Empregados, foram por ordem do MM. Juiz apregoadas as partes, sendo autor OSNI CORREA e réu MARMORARIA D. T. LTDA, ausentes, da mesma forma que seus procuradores.

Proposta a decisão e colhidos os votos dos senhores classistas foi proferida a seguinte

SENTENÇA

OSNI CORREA invoca a tutela jurisdicional em face de MARMORARIA D. T. LTDA, reclamando as verbas de fls. 02/08.

Notificada, a reclamada contesta, deduzindo as razões de fls. 52/61.

Impugnação às fls. 63/65.

Como provas, documentos foram juntados; o autor, o preposto e quatro testemunhas prestaram depoimentos (fls. 75/76 e 91/93).

Razões remissivas. Conciliação inexitosa.

È o relatório.

DECIDE-SE:

DA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Diz a ré que esta Especializada seria incompetente para apreciar os pedidos porquanto a relação entre si e o autor era civil, já que existente contrato de empreitada entre eles.

Como a pretensão do autor é ver reconhecida a relação de emprego, por óbvio, a preliminar fica rejeitada, já que é esta Especializada quem tem o poder de dizer se contrato de trabalho houve ou não entre as partes.

95
83



96
83

DA INÉPCIA DA INICIAL

A inicial é deduz causas de pedir e pedidos de forma técnica e que possibilitam a plena defesa e o contraditório.

Preliminar rejeitada por falta de respaldo fático e jurídico.

DO CONTRATO DE TRABALHO.

Segundo o reclamante foram dois contratos de trabalho: o primeiro de fevereiro/95 a fevereiro/97 e o segundo de agosto/97 a 21 agosto/98, sendo que em ambos não teve a CTPS assinada nem percebeu qualquer direito rescisório ao tempo da dispensa.

A ré nega qualquer vínculo de emprego com o autor, afirmando que ele apenas empreitou alguns serviços eventuais, via de regra na semana que antecedia finados e apenas na cidade de Lages.

A prova coligida favorece a tese do autor.

Com efeito, as testemunhas Alexandre Fernandes de Souza e João da Silva são firmes em dizer que o autor laborou para a ré e seu dono, tanto na marmoraria como na construção de capelas e carneiras. A primeira provou o período de 97/98; a segunda, de 95/97.

Por outro lado, não se pode acreditar nas palavras das testemunhas Hilton César e Sérgio A. Pedroso. A primeira porque desconhece se o autor laborou na marmoraria; a segunda, por desconhecer trabalho nos serviços funerários da ré (ou de seu gerente, provavelmente sócio oculto), além do que Sérgio apenas reitera que a ré é dada a não cumprir suas obrigações legais, pois tendo trabalhado de 95 a meados de 99, somente teve sua CTPS assinada relativamente ao ano de 99.

Importante se ressaltar o aspecto que a construção de carneiras, capelas era da atividade da ré (por seu preposto), pois tinha ele uma funerária, juntamente com a marmoraria, cujos serviços se entrelaçavam, e repelem a tese de serviços esporádicos, posto que se presume que tais atividades sejam perenes.

Por fim, deveria a ré provar, de forma plena e inconteste, a prestação de serviços de forma autônoma, ônus do qual não se desonerou a contento, mormente se se considerar que o autor trabalha sob as ordens da ré (por seu preposto). Igualmente a falta de exclusividade, em que pese esta não ser fundamental para a caracterização do vínculo.

Convicto, pois, o Colegiado, da existência de dois contratos de trabalho, cujas datas são aceitas em face de a ré não anotá-los – o exemplo com sua testemunha é marcante.

Relativamente as rescisões contratuais, pelo princípio da continuidade do vínculo presume-se que foi por decorrência de ato imotivado da ré.



Em consequência, **CONDENA-SE** a reclamada em: anotar na CTPS do reclamante os dois contratos de trabalho: o primeiro de 14.fevereiro.95 a 14.fevereiro.97 e o segundo de 15.agosto.97 a 21.agosto.98, na função de pedreiro; e para cada contrato de trabalho: aviso prévio indenizado, natalinas de 95 (11/12 avos), 96 (12/12 avos), 97 (8/12 avos – compreendendo ambos contratos) e 98 (9/12 avos); férias vencidas e abono relativamente aos períodos aquisitivos de 95/96 e 96/97 (de forma dobrada a primeira e simples a última); férias vencidas e abono relativamente ao período de 97/98 mais férias proporcionais e abono (face a projeção do aviso prévio), em 1/12 avos); FGTS e multa (das contratualidades e desta condenação); duas multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT; indenização pelo seguro-desemprego na quantidade de cotas e no valor que seria devido pelo órgão administrativo.

○ O salário a ser considerado é o correspondente a R\$ 400,00 por mês, já que a reclamada não se insurgiu contra este valor em si.

Por outro lado, indefere-se o pedido de diferenças salariais porque as testemunhas são coerentes em afirmar que haviam pagamentos todas as semanas, não impressionando o fato de relataram que o réu “dava um pouco e ficava um pouco para trás” ou “um resto”, porquanto este pouco ou resto, certamente, não é o muito pretendido pelo autor, que equivaleria a três quartos do salário mensal, donde se concluir que os salários, com alguns percalços quanto às datas de pagamento, foram corretamente efetivados.

DA JORNADA DE TRABALHO.

Segundo o autor trabalhava das 07:00 às 19:00, com 1h 30min de intervalo, de segunda a sexta-feira; aos sábados, até às 16:00 horas.

A ré negou labor extraordinário.

A testemunha Alexandre relata que começavam às 7:30 e paravam às 18:00 horas, de segunda à sexta e apenas algumas vezes nos sábados. Já João da Silva que começavam às 7:30/8:00 e iam até as 18:00/19:00 horas, de segunda a sábado.

Diante de tais testigos, define o Colegiado que o labor se dava das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, mais, arbitra-se, dois sábados por mês das 7:30 às 16:00 horas, com idêntico intervalo.

CONDENA-SE a ré a pagar as horas extras, com o adicional de 60%, mais reflexos em dsr, férias e abono, natalinas, aviso prévio e FGTS e multa. Como extras as excedentes da quadragésima quarta semanal, em face da jornada supra reconhecida, pela qual não havia trabalho em alguns sábados..

Indefere-se o pedido, no restante, porque não provadas horas em dias destinados ao descanso ou além do horário fixado.

EM BRANCO



Por fim, **CONDENA-SE** a reclamada em honorários advocatícios, o que se faz com fulcro no art. 5º, LV e 133, ambos da CF, no equivalente a 15% da condenação imposta.

DISPOSITIVO

Isto posto, essa JCJ, sem divergências, julga parcialmente **PROCEDENTES** os pedidos do reclamante para condenar a reclamada nas verbas deferidas na fundamentação, que integra este para todos os fins.

Descontos fiscais e previdenciários ficam autorizados pelo regime de competência.

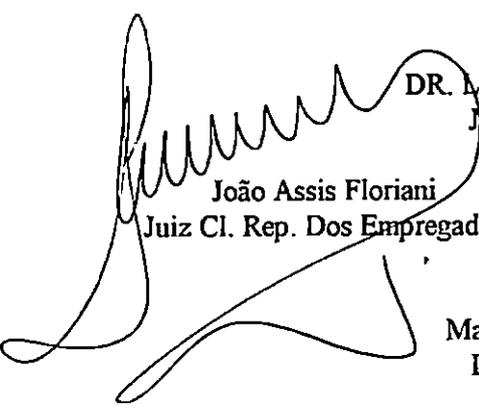
Liquidação por cálculos, segundo tabela do TRT da 12ª Região.

Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, arbitrado para tal fim, pelas rés.

Publicada em audiência. Intimem-se as partes.

Oficie-se à DRT, ao INSS e à Receita Federal em face do descumprimento das respectivas legislações pela reclamada.


DR. LUIZ OSMAR FRANCHIN
Juiz do Trabalho


João Assis Floriani
Juiz Cl. Rep. Dos Empregados


Pedro Paulo Euclides Rosa
Juiz Cl. Rep. Dos Empregadores


Marcos Amélio Felimberti
Diretor de Secretaria

EM BRANCO

119
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROCESSO: 1ª VT-Nº 1976/98
RECLAMANTE: OSNI CORREA
RECLAMADA: MARMORARIA D. T. LTDA

Atendendo a determinação Judicial, apresentamos a seguir os cálculos de liquidação das verbas deferidas, conforme r. Sentença de fls. 95/98.

1- **METODOLOGIA DO CÁLCULO: JUROS:** calculou-se 1% a.m., desde o ajuizamento da ação até a data do cálculo, na forma do art. 39, § 1º da Lei 8.177/91. **CORREÇÃO MONETÁRIA:** calculou-se pela variação da TRD acumulada de 01.02.91 até 30.04.93, e após esta data pela variação da TR, em conformidade com as Leis 6.899/91, 8.177/91, 8.660/93, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, seguindo estritamente as orientações fornecidas pela Exma. Sra. Juíza Diretora do Foro.

2- VERBAS DEFERIDAS:

a- **AVISO PRÉVIO:** calculou-se 30 dias de aviso prévio (dois);

b- **FÉRIAS:** calculou-se as férias vencidas e abono relativamente aos períodos aquisitivos de 95/96 e 96/97 (de forma dobrada a primeira e simples a última); férias vencidas e abono relativo ao período de 97/98 mais as férias proporcionais e abono pela projeção do aviso prévio (01/12);

c- **13º SALÁRIO:** calculou-se o 13º salário de 1995 (11/12), 1996 (12/12), 1997 (08/12) e 1998 (09/12);

d- **HORAS EXTRAS:** calculou-se as horas extras excedentes da 44ª semanal, com adicional de 60% e reflexos em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, R.S.R. e FGTS com multa de 40%;

e- **INDENIZAÇÃO:** calculou-se quatro parcelas de indenização seguro desemprego;

f- **MULTA:** calculou-se a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT (duas);

g- **FGTS:** calculou-se o FGTS da contratualidade com a multa de 40%, inclusive sobre as parcelas salariais deferidas;

h- **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS:** calculou-se 15% sobre os créditos do reclamante;

Lages, Sexta-feira, 07 de janeiro de 2000.


Jaime Koerich Filho
Assistente Administrativo


Marco Antonio P. Madruga
Assistente Administrativo

EM BRANCO

11
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

120
M

PROC. 1º VT Nº.: 1976/98
RECLAMANTE: OSNI CORREA
RECLAMADA: MARMORARIA D.T. LTDA

AUTUADO EM: 15/09/98

ESBOÇO DE LIQUIDACAO

RESUMO GERAL

01 - CREDITOS A(O) RECLAMANTE

1.1 - Principal		R\$	10.513,22
1.2 - Juros	15,97 %	R\$	1.678,61
1.3 - Subtotal		R\$	12.191,83
1.4 - FGTS	11,20 %	R\$	3.217,12
1.5 - Subtotal		R\$	15.408,95
1.6 - INSS (a ser depositado pela Ré) = cota empregado		(-) R\$	489,10
1.7 - IRPF (a ser depositado pala Ré) = regime de competência		ISENTO (-) R\$	-
1.8 - TOTAL		R\$	14.919,85

02 - CRÉDITOS DE TERCEIROS

2.1 - Honorários Assistenciais (15%)		R\$	2.311,34
2.2 - Honorários Periciais:			
2.2.1 - Contábeis		R\$	-
2.2.2 - Médicos		R\$	-
2.3 - Editais		R\$	-
2.4 - TOTAL		R\$	2.311,34

03 - CREDITOS DA FAZENDA NACIONAL

3.1 - Custas Líquidas		R\$	308,18
3.2 - Custas Pagas		(-) R\$	-
3.3 - TOTAL		R\$	308,18

04 - TOTAL R\$ 17.539,37

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 07/01/2000 16,205354

INSS (a ser depositado pela Ré) = cota empregador 982,64

* OS VALORES DO INSS DEVERÃO SER RECOLHIDOS E COMPROVADOS NOS AUTOS PELA RECLAMADA

Lages SC, 07/01/2000

Jaime Koerich Filho
Assistente Administrativo

Marco Antonio P. Madruga
Assistente Administrativo

EM BRANCO

120
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1º VT Nº.: 1976/98
RECLAMANTE: OSNI CORREA
RECLAMADA: MARMORARIA D.T. LTDA

DÉBITO TRABALHISTA

MES/ANO	TIPO DA VERBA	PROPORÇÃO	PRINCIPAL	VAL. COR.
Dez-1995	13º SALARIO	11/12	366,67	505,31
Dez-1996	13º SALARIO	12/12	400,00	502,14
Dez-1997	13º SALARIO	08/12	266,67	305,30
Ago-1998	13º SALARIO	09/12	300,00	326,37
Ago-1998	FÉRIAS (95/96) EM DOBRO	12/12	800,00	870,32
Ago-1998	FÉRIAS (96/97) SIMPLES	12/12	400,00	435,16
Ago-1998	FÉRIAS (97/98) SIMPLES	12/12	400,00	435,16
Ago-1998	FÉRIAS (98/99) PROPORCIONAL	01/12	33,33	36,26
Ago-1998	1/3 DE FÉRIAS		544,44	592,30
Ago-1998	INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO	04	973,00	1.058,53
Fev-1997	MULTA ARTIGO 477 DA CLT		400,00	495,72
Ago-1998	MULTA ARTIGO 477 DA CLT		400,00	435,16
Fev-1997	AVISO PRÉVIO		400,00	495,72
Ago-1998	AVISO PRÉVIO		400,00	435,16
SUBTOTAL				R\$ 6.928,62
JUROS DIAS= 479		15,97 %		R\$ 1.106,27
SUBTOTAL				R\$ 8.034,89
FGTS		11,20 %		R\$ 163,30
TOTAL EM : 07/01/00				R\$ 8.198,19

* - O FGTS CALCULADO SOMENTE NAS VERBAS COM INCIDÊNCIA

EM BRANCO

122
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº: 1976/93
RECLAMANTE: OSNI CORREA
RECLAMADA: MARMORARIA D.T. LTDA

HORAS EXTRAS

MES/ANO	SAL_HORA	NO.HOR.	R.S.R.	TOT. HORAS	MED. FER.	%	VL. DEVIDO	VL. PAGO	DIFERENÇA	VAL. COR.
Fev-1995	1,82	8,00	2,00	10,00	0,00	60,00	29,09	0,00	29,09	50,36
Mar-1995	1,82	17,00	2,52	19,52	0,00	60,00	56,78	0,00	56,78	95,79
Abr-1995	1,82	17,00	5,17	22,17	0,00	60,00	64,51	0,00	64,51	105,19
Mai-1995	1,82	17,00	3,27	20,27	0,00	60,00	58,97	0,00	58,97	93,30
Jun-1995	1,82	17,00	3,40	20,40	0,00	60,00	59,35	0,00	59,35	91,25
Jul-1995	1,82	19,00	3,65	22,65	0,00	60,00	65,90	0,00	65,90	98,36
Ago-1995	1,82	17,00	3,27	20,27	0,00	60,00	58,97	0,00	58,97	85,91
Set-1995	1,82	17,00	3,40	20,40	0,00	60,00	59,35	0,00	59,35	84,80
Out-1995	1,82	18,00	4,32	22,32	0,00	60,00	64,93	0,00	64,93	91,36
Nov-1995	1,82	16,00	4,00	20,00	0,00	60,00	58,18	0,00	58,18	80,72
Dez-1995	1,82	18,00	4,32	22,32	0,00	60,00	64,93	0,00	64,93	88,87
13o. sal.	1,82	0,00	0,00	15,08	0,00	60,00	43,88	0,00	43,88	60,47
Jan-1996	1,82	17,00	3,92	20,92	0,00	60,00	60,87	0,00	60,87	82,33
Fev-1996	1,82	17,00	3,54	20,54	0,00	60,00	59,76	0,00	59,76	80,09
Mar-1996	1,82	19,00	3,65	22,65	0,00	60,00	65,90	0,00	65,90	87,63
Abr-1996	1,82	17,00	3,40	20,40	0,00	60,00	59,35	0,00	59,35	78,41
Mai-1996	1,82	17,00	3,27	20,27	0,00	60,00	58,97	0,00	58,97	77,44
Jun-1996	1,82	18,00	4,50	22,50	0,00	60,00	65,45	0,00	65,45	85,43
Jul-1996	1,82	18,00	2,67	20,67	0,00	60,00	60,12	0,00	60,12	78,03
Ago-1996	1,82	17,00	3,27	20,27	0,00	60,00	58,97	0,00	58,97	76,02
Set-1996	1,82	27,00	6,75	33,75	0,00	60,00	98,18	0,00	98,18	125,78
Out-1996	1,82	26,00	5,00	31,00	0,00	60,00	90,18	0,00	90,18	114,61
Nov-1996	1,82	25,00	6,25	31,25	0,00	60,00	90,91	0,00	90,91	114,60
Dez-1996	1,82	18,00	4,32	22,32	0,00	60,00	64,93	0,00	64,93	81,19
13o. sal.	1,82	0,00	0,00	19,67	0,00	60,00	57,21	0,00	57,21	71,82
Jan-1997	1,82	17,00	3,27	20,27	0,00	60,00	58,97	0,00	58,97	73,18
Fev-1997	1,82	9,00	2,45	11,45	0,00	60,00	33,32	0,00	33,32	41,30
13o. sal.	1,82	0,00	0,00	1,69	0,00	60,00	4,91	0,00	4,91	6,09
Aviso	1,82	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago-1997	1,82	9,00	2,77	11,77	0,00	60,00	34,24	0,00	34,24	40,63
Set-1997	1,82	10,00	1,54	11,54	0,00	60,00	33,57	0,00	33,57	39,59
Out-1997	1,82	18,00	2,67	20,67	0,00	60,00	60,12	0,00	60,12	70,35
Nov-1997	1,82	27,00	6,75	33,75	0,00	60,00	98,18	0,00	98,18	113,14
Dez-1997	1,82	17,00	3,27	20,27	0,00	60,00	58,97	0,00	58,97	67,12
13o. sal.	1,82	0,00	0,00	8,92	0,00	60,00	25,94	0,00	25,94	29,70
Jan-1998	1,82	17,00	3,27	20,27	0,00	60,00	58,97	0,00	58,97	66,40
Fev-1998	1,82	18,00	3,91	21,91	0,00	60,00	63,75	0,00	63,75	71,42
Mar-1998	1,82	18,00	3,46	21,46	0,00	60,00	62,43	0,00	62,43	69,39
Abr-1998	1,82	16,00	4,00	20,00	0,00	60,00	58,18	0,00	58,18	64,36
Mai-1998	1,82	18,00	4,32	22,32	0,00	60,00	64,93	0,00	64,93	71,49
Jun-1998	1,82	17,00	3,40	20,40	0,00	60,00	59,35	0,00	59,35	65,03
Jul-1998	1,82	18,00	2,67	20,67	0,00	60,00	60,12	0,00	60,12	65,53
Ago-1998	1,82	26,00	5,78	31,78	0,00	60,00	92,44	0,00	92,44	100,57
13o. sal.	1,82	0,00	0,00	12,33	0,00	60,00	35,88	0,00	35,88	39,03
Aviso	1,82	0,00	0,00	0,00	18,33	60,00	71,11	0,00	71,11	77,36
Fer+1/3 (95/96)	1,82	0,00	0,00	0,00	16,50	60,00	64,00	0,00	64,00	69,63
Fer+1/3 (96/97)	1,82	0,00	0,00	0,00	19,67	60,00	76,28	0,00	76,28	82,99
Fer+1/3 (97/98)	1,82	0,00	0,00	0,00	8,17	60,00	31,68	0,00	31,68	34,46
Fer+1/3 (98/99)	1,82	0,00	0,00	0,00	10,92	60,00	42,34	0,00	42,34	46,07
SUBTOTAL										R\$ 3.584,59
JUROS DIAS= 479			16,97 %							R\$ 672,34
SUBTOTAL										R\$ 4.166,94
FGTS			11,20 %							R\$ 435,30
TOTAL EM:										R\$ 4.602,23

* - Os reflexos das horas extras sobre os rsr's foram calculados tomando-se por base a multiplicação das horas pelos repouso de cada mes, dividindo-se pelo no. de dias uteis.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº: 1976/98

RECLAMANTE: OSNI CORREA

RECLAMADA: MARMORARIA D.T. LTDA

FGTS

MES/ANO	RÉMUNERAÇÃO	FGTS 8%	VALOR PAGO	PRINCIPAL	VAL. COR.
Fev-1995	213,33	17,07	0,00	17,07	29,54
Mar-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	53,98
Abr-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	52,18
Mai-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	50,63
Jun-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	49,20
Jul-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	47,76
Ago-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	46,62
Set-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	45,73
Out-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	45,03
Nov-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	44,39
Dez-1995	400,00	32,00	0,00	32,00	43,80
13o. sal.	366,67	29,33	0,00	29,33	40,42
Jan-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	43,29
Fev-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	42,89
Mar-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	42,55
Abr-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	42,28
Mai-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	42,02
Jun-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	41,77
Jul-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	41,53
Ago-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	41,28
Set-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	40,99
Out-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	40,67
Nov-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	40,34
Dez-1996	400,00	32,00	0,00	32,00	40,01
13o. sal.	400,00	32,00	0,00	32,00	40,17
Jan-1997	400,00	32,00	0,00	32,00	39,72
Fev-1997	186,67	14,93	0,00	14,93	18,51
Ago-1997	213,33	17,07	0,00	17,07	20,25
Set-1997	400,00	32,00	0,00	32,00	37,74
Out-1997	400,00	32,00	0,00	32,00	37,44
Nov-1997	400,00	32,00	0,00	32,00	36,88
Dez-1997	400,00	32,00	0,00	32,00	36,43
13o. sal.	266,67	21,33	0,00	21,33	24,42
Jan-1998	400,00	32,00	0,00	32,00	36,04
Fev-1998	400,00	32,00	0,00	32,00	35,85
Mar-1998	400,00	32,00	0,00	32,00	35,57
Abr-1998	400,00	32,00	0,00	32,00	35,40
Mai-1998	400,00	32,00	0,00	32,00	35,23
Jun-1998	400,00	32,00	0,00	32,00	35,07
Jul-1998	400,00	32,00	0,00	32,00	34,88
Ago-1998	280,00	22,40	0,00	22,40	24,37
SUBTOTAL (1)					R\$ 1.512,86
MULTA					R\$ 545,14
SUBTOTAL (2)					R\$ 2.258,00
JUROS DIAS= 479		15,97 %			R\$ 360,53
TOTAL EM: 07/01/00					R\$ 2.618,53

EM BRANCO

EXMA. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
COLETA 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES, SANTA CATARINA.

Justiça do Trabalho.

Processo nº 1976/98 - 1ª Vara do Trabalho de Lages SC.
Embargos de Terceiro nº 32/01

OSNI CORREIA (Reclamante) e MARMORARIA D.T. LTDA (Reclamada), por seus advogados infra-firmados, nos autos da reclamação trabalhista nº 1976/98 e Embargos de Terceiro nº 32/01, em que são partes, pretendendo pôr fim ao litígio, conciliaram na forma das cláusulas abaixo alinhadas:

1. A Reclamada dará ao Reclamante como pagamento integral de seus créditos trabalhistas advindos dos presentes autos os seguintes bens:

- Um Automóvel Caminhoneta Ford/F-75 ano e modelo 1971 - placas LP 5182/SC, registrado no cadastro do Renavam sob nº 550567615, avaliado pelas partes em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) já transferido ao Autor, como faz prova o incluso certificado de registro de veículo;

OSNI correia

EM BRANCO

- Uma Máquina Politriz série nº 5640876 utilizada para polir mármore e granitos em mesa de duas bancadas com três motores de 01cv, 02cv e 03cv, cor azul, em bom estado de uso e conservação, a qual está na posse do Reclamado, devendo proceder a sua entrega ao Reclamante até o dia 22/04/2002, avaliada pelas partes em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), todavia, sem nota fiscal e sem registro no passivo imobilizado da Ré, do qual o reclamante sai ciente;

- O direito de moradia (sem qualquer custo) ou de locação pelo Reclamante de um apartamento térreo localizado na Av. Presidente Vargas, 2000, fundos da Capela Mortuária Nossa Senhora do Rosário, por um período de dois anos, com início a partir da data de homologação do acordo, podendo o reclamante inclusive subalugar o referido imóvel, estimado em R\$ 2000,00.

- 20 m2 de granito de várias cores a ser retirado pelo Reclamante num prazo de seis meses a contar desta, avaliado pelas partes em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); que serão entregues com contra recibos

- A quantia líquida de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**, em única parcelas de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**, no dia 21/12/2001, pagos diretamente ao procurador do autor.

2. Honorários advocatícios dos patronos do reclamante, **serão arcados pela reclamada e seu sócio oculto** (cujo imóvel encontra-se penhorado), no valor de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, pagos em **seis parcelas**, sendo a primeira de R\$ 1.100,00 em 22/11/2001, e as demais no valor de R\$ 1.000,00 respectivamente, nas seguintes datas 21/12/2001, 22/01/2002, 22/02/2002, 22/03/2002, 22/04/2002. (os honorários referem-se: R\$ 3.600,00 (20%) da AT- 1976/98 e R\$ 2.500,00 (10%) nos auto dos ET-32/01, ambos da 1ª Vara do Trabalho de Lages).

3. Vencido o prazo de cumprimento da obrigação de pagar, acima acordada, o reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comprometem a comunicar a esta MMª Vara o adimplemento destes. A omissão será tida como reconhecimento do fiel cumprimento da obrigação.

4. Com a assinatura do presente acordo o reclamante concede plena, geral e irrevogável quitação de todas as parcelas pleiteadas na inicial, assim como de todo e qualquer direito porventura existente da execução de sentença no processo supra citado, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, renunciando, de logo, a todo e qualquer direito de ação, inclusive ação rescisória.

5. As partes requerem a isenção do pagamento de custas processuais e, em não sendo dispensadas, a fixação de novas custas se possível em parcela " *pro rata* " adequadas ao termo de transação noticiada, cujo ônus será da reclamada.

O S N i correa

EM BRANCO

6. Não se verificando o pagamento da parcela única no prazo ajustado, a execução prosseguirá nos valores anteriormente liquidados, ou seja R\$ 23.382,93 (vinte e três mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) atualizado até 15/10/2001, na forma da planilha em anexo.

7. As parcelas de previdência social do empregado, previdência social patronal, emolumentos e custas, serão arcadas pela reclamada.

8. A penhora realizada em fls. 183, somente será levantada após o pagamento integral do acordo, incluindo créditos de terceiros.

ISTO POSTO, pedem a homologação da presente TRANSAÇÃO, se possível com designação de audiência.

A. Deferimento.

Lages, 08 de novembro de 2001.

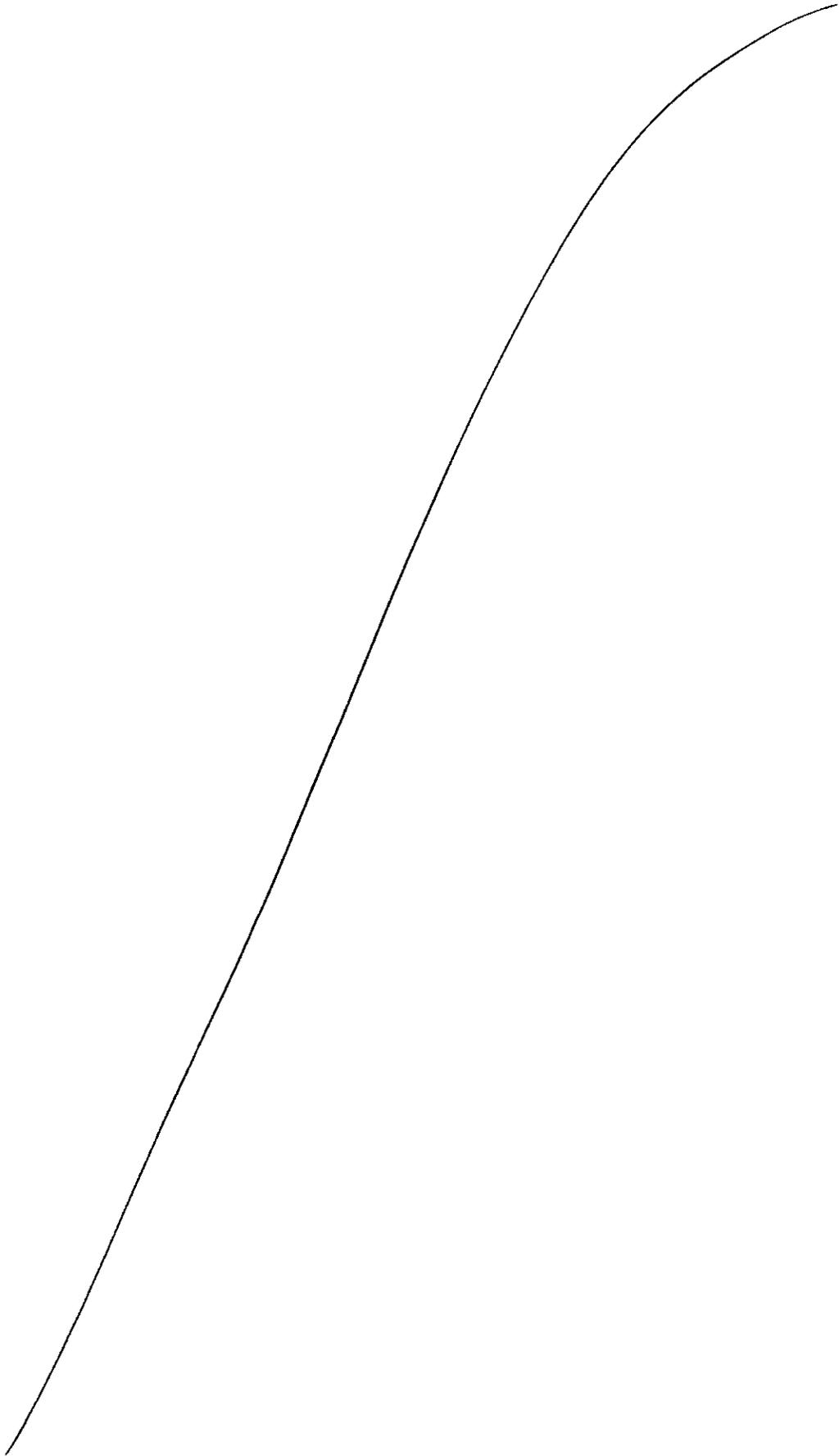
Osni Correia
Osni Correia - reclamante.

Marmoraria DT Ltda.

Bruno de Souza Theodoro. (sócio)

Sérgio Luiz Omizzolo
Sérgio Luiz Omizzolo.
OAB/SC 7382
Adv. Reclamante

Paulo Roberto Vieiro.
OAB/SC 2506
Adv. Reclamado.



245
83

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC

RITO

ATA DE AUDIÊNCIAS

PROCESSO Nº AT 01976/98

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois, às 14h37min, na sala de audiências desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença do (a) Exmo(a). DR(A). ROBERTO MASAMI NAKAJO, foram apregoadas as partes, sendo autor OSNI CORREA e réu MARMORARIA D.T. LTDA para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PRESENÇA DAS PARTES E PROCURADORES:

Presente o autor e sua procuradora Dra. Alessandra Cristina Coelho, inscrita na OAB/SC sob o nº 10.151, com procuração nos autos.

Presente o réu por seu sócio Sr. Bruno Souza Teodoro.

As partes esclarecem que a camionete está em poder do autor.

O réu requer que seja permitido ao mesmo assinar o acordo de fls. 230/232 neste ato. O autor discorda da assinatura do acordo neste ato, tendo em vista que não há mais interesse na composição naqueles moldes. Indefere-se o requerimento.

O autor informa que recebeu o valor de R\$ 800,00 em três cheques. **Tal valor deverá ser compensado do valor total da condenação.**

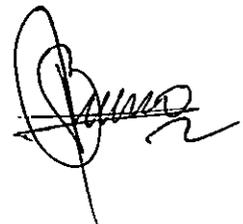
Quanto à camionete, tendo em vista a controvérsia existente nos autos, **deverá o Sr. Oficial proceder à penhora do veículo e avaliação do mesmo, ficando o autor como depositário.**

Tendo em vista a decisão dos embargos de terceiro, **à hasta pública quanto ao bem imóvel penhorado.**

Cientes os presentes. Assinam. NADA MAIS.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz(a) do Trabalho

Idalva Paterno da Costa
Diretora de Sec. Substª



OSNI CORREA



254
6

1

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC**

RITO Ordinário

ATA DE AUDIÊNCIAS

PROCESSO Nº AT 1976/98

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois, às 13h25min, na sala de audiências desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença do (a) Exmo(a). DR(A). ROBERTO MASAMI NAKAJO, foram apregoadas as partes, sendo autor OSNI CORREA e réu MARMORARIA D. T. LTDA para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PRESENÇA DAS PARTES E PROCURADORES:

Presente o autor e seu procurador Dr. Sergio Luiz Omizzolo, inscrito na OAB-SC, sob nº 7382, com procuração nos autos.

Presente o réu por seu sócio Sr. Bruno Teodoro, acompanhado de seu procurador Dr. Paulo Roberto Viero, inscrito na OAB-SC sob o nº 2506, já credenciados.

CONCILIAÇÃO

O autor dá quitação quanto ao seu crédito líquido em relação ao réu declarando que recebeu os bens constantes da declaração juntada neste ato, com exceção dos 20 m2 de granito e máquina politrax e a betoneira, que serão entregues pelo réu, diretamente ao autor, no prazo de 30 dias. Na falta de cumprimento do acordo, a execução tomará seu curso normal. O autor foi indagado pelo Juízo e declarou que concorda com o recebimento dos bens descritos no documento juntado neste ato em troca de seu crédito.

O autor esclarece que o imóvel mencionado no recibo já está em sua posse e foi alugado.

Recolha-se o mandado de penhora expedido, anulando-o.

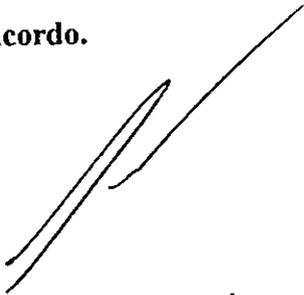
O réu pagará ao autor a importância líquida de R\$ 4.000,00 a título de honorários assistenciais, em quatro parcelas de R\$ 1.000,00 vencíveis em 12.03.2002, 12.04.2002, 13.05.2002 e 12.06.2002, todos os pagamentos diretamente ao procurador do autor, que noticiará nos autos até o décimo dia, somente no caso de inadimplemento. No silêncio presumir-se-á cumprido. Cláusula penal de 10% no caso de descumprimento.

Fica mantida a penhora até o cumprimento do acordo.

Vistos, etc...

OSNI CORREA






255
L

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC

Homologado o acordo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O réu deverá recolher as custas, INSS (ambas as cotas), IRPF, editais, despesas de cartório e demais emolumentos até o dia **28.02.2002**, sob pena de prosseguimento da execução, conforme cálculos já elaborados pela contadoria.

Cumprido o acordo archive-se. Descumprido execute-se.

Cientes os presentes. Assinam. NADA MAIS.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz(a) do Trabalho

Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

CSM Correia

7382

EM BRANCO

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88509-907

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: AT 1976/98

Exeqüente: INSS, EDITAIS, EMOLUMENTOS E FAZENDA NACIONAL

Executado: MARMORARIA D.T. LTDA

O(A) DOUTOR(A) ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA HAUS, Juíza do Trabalho desta Unidade Judiciária, FAZ SABER às Excelentíssimas AUTORIDADES JUDICIÁRIAS e ADMINISTRATIVAS a quem esta for apresentada que, neste Juízo, processou-se regularmente a Ação Trabalhista em epígrafe, e que, nos termos da decisão proferida nos autos e legalmente apurados os valores objeto da condenação, para pagamento recaiu a penhora sobre:

7 m² de granito de diversas cores, espessura entre 10 e 15cm, avaliados(as) em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

Conforme Edital publicado em 30/10/2002, foram regularmente realizados a Praça e o Leilão, não havendo licitantes. Conforme a petição de fl. 314, o credor editalício **CORREIO LAGEANO LTDA**, com endereço na Rua Coronel Córdova, 84, caixa postal 59, centro, LAGES/SC CEP 88502-000, requereu a adjudicação **de 0,5m² de granito de diversas cores, com espessura de 10 a 15mm, pelo valor de seus créditos, no importe de R\$ 101,78 (cento e um reais e setenta e oito centavos)**, o que foi deferido por decisão de fl. 317.

Para provar a transferência dos direitos inerentes à propriedade e posse do mencionado bem, determinei a expedição da presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, na forma da legislação em vigor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

TEREZINHA PEREIRA RAMOS
Técnico Judiciário

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
DIRETOR DE SECRETARIA

ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA HAUS
Juíza do Trabalho

01201967.

28-4-03



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS

2. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

MARMORARIA D.T. LTDA

AT 1976/98

(Autor: OSNI CORREA / Réu: MARMORARIA D.T. LTDA e outros(3))

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

10/2004

5. IDENTIFICADOR

97.371.447/0001-09

6. VALOR DO INSS

R\$ 208,16

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

R\$

10. ATM/MULTA E JUROS

R\$

11. TOTAL

R\$ 208,16

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

04NOV2004

HORA • DF 11:42:30

LOT. 20.004483-4

TERM 08691

Case =
INSSGPS

VAL PAGO R\$208,16

C60.: 2909 COMPETENCIA: 102004

IDENTIFICADOR: 97371447000109

VIA INSSGPS

309-07915841-10869

96539618225 503M
MFCF 578138946

prêmio de loterias é de 90 dias, após a data de apuração do concurso.

- Confira o recibo da aposta. Ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio.

2

Santa Catarina

Santa Catarina

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 1976-98.
Esta folha contém 02 Documento(s)

11

CONFIDENTIAL

11

11

11

11

11

270
374

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 COMPETÊNCIA	11/2004
		5 IDENTIFICADOR	97.371.447/0001-09
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		6 VALOR DO INSS	R\$ 208,16
MARMORARIA D.T. LTDA		7	
AT. 1976/98		8	
AUTOR: OSNI CORREA		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
RÉU: MARMORARIA D.T. LTDA E OUTROS		10 ATM, MULTA E JUROS	
2 Vencimento (Uso do INSS)		11 TOTAL	R\$ 208,16
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
Instruções para Preenchimento			

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 2369 - PAB J.C.J LAGES
 DATA: 14/01/2005
 TERMINAL: 1001 NSU: 000824
 HORA: 14:49:52
 AUT.: 032

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO : 2909
 COMPETENCIA : 11/2004
 IDENTIFICADOR : 97371447000109

VALOR DO INSS : 208,16
 VALOR TOTAL : 208,16

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 2811/03 de fl. 371.

Em 25 / 02 / 03.

HELOISA OMIZIOLLO
Técnica Judiciária

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO
TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC

Proc n° AT 1976/98

Autor: Osni Correa

Réu: Marmoraria DT Ltda. e outros

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Juntada nos termos
da Portaria n° 01/98-
NELOISA MIZZODO
Término

Em 24 FEV 2005

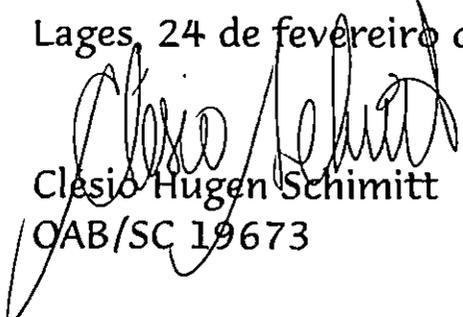
Protocolo Geral à 1ª Vara
N° 2911/05
Com 02 Documentos.

EDNA RODRIGUES VALENTE
Diretora do SEDIS

A executada, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Guia de Previdência Social - GPS em anexo.

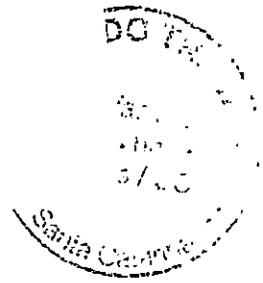
Nestes termos, pede deferimento.

Lages, 24 de fevereiro de 2005.


Clésio Hugen Schimitt
OAB/SC 19673

0
13

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 1376/58
Esta folha contém 02 Document(s)





 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 COMPETÊNCIA	12/2004
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: MARMORARIA D.T. LTDA AT. 1976/98 AUTOR: OSNI CORREA		5 IDENTIFICADOR	97.371.447/0001-09
		6 VALOR DO INSS	R\$ 208,16
2 Vencimento (Uso do INSS)		7	
		8	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 ATM, MULTA E JUROS	
		11 TOTAL	R\$ 208,16
		12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para Preenchimento			



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

054-12640204-08884

23FEV2005

HORA DE 13:35:34

LOT. 20.004483-4

TERM 08691

Lases

INSSGPS

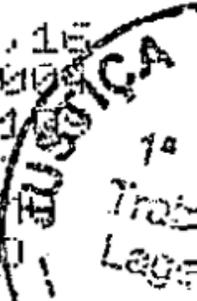
VAL PAGO

R\$208,15

COD.: 2909 COMPETENCIA: 122000

IDENTIFICADOR: 973714470001

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO



que o habilita a receber o prêmio.

O prazo para receber o prêmio de loterias é de 90 dias, após a data de a realização do concurso.

Confira o recibo da aposta. Ele é o único comprovante que o habilita a receber o

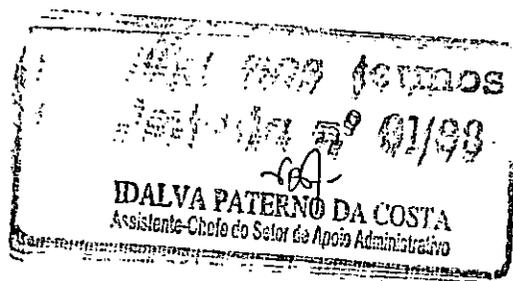
WFOI 296461340

296461340

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO
TRABALHO DA 1.ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE
LAGES - SC

Proc. n.º AT 1976/98
Autor: Osni Correa
Réu: Marmoraria DT Ltda. e outros

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES	
Em 26 ABR 2005	
Protocolo Geral a	1.ª Vara
N.º	6811/05
m	03 Documentos



Stela Maria Borg
TÉCNICO JUDICIÁRIO

A executada, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada das Guias de Previdência Social - GPS em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages, 26 de abril de 2005

Brian Curts Theodoro
Brian Curts Theodoro
OAB/SC 19.674



1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 1976-98
Esta folha contém 01 Documento(s)



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 COMPETÊNCIA	01/2005
5 IDENTIFICADOR	97.371.447/0001-09
6 VALOR DO INSS	R\$ 208,16
7	
8	
9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 ATM, MULTA E JUROS	
11 TOTAL	R\$ 208,16

1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

MARMORARIA D.T. LTDA

AT. 1976/98

AUTOR: OSNI CORREA

RÉU: MARMORARIA D.T. LTDA E OUTROS

2 Vencimento
(Uso do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para Preenchimento



=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - PAB J.C.J LAGES

DATA: 26/04/2005

HORA: 14:16:10

TERMINAL: 1001

NSU: 000926

AUT.: 043

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :2909

COMPETENCIA :01/2005

IDENTIFICACAO :97371447000109

VALOR DO INSS : 208,16

VALOR TOTAL : 208,16

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - PAB J.C.J LAGES

DATA: 22/07/2005

HORA: 14:05:15

TERMINAL: 1003

NSU: 000800

AUT.: 023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :2909

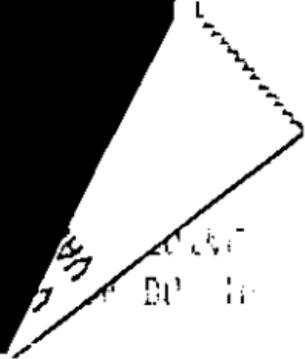
COMPETENCIA :02/2005

IDENTIFICACAO :97371447000109

VALOR DO INSS : 832,64

VALOR TOTAL : 832,64





SECRET
DUPLICATE

SECRET
DUPLICATE

SECRET
DUPLICATE
SECRET

SECRET
DUPLICATE

SECRET
DUPLICATE
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
DUPLICATE

SECRET
DUPLICATE

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTANCIA DE LAGES - SC.

Em 22 JUL 2005

Protocolo Geral à 1ª Vara
Nº 13442/05
Com 01 Documentos.

Juntada nos termos
da Portaria nº 01/98-
Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

Stella Maria Borg
TÉCNICO JUDICIÁRIO

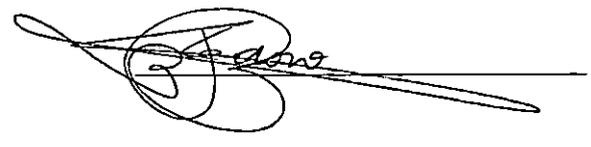
PROCESSO Nº 1976/98
AUTOR: Osni Correa
RÉU: Marmoraria P.T. Ltda.

O executado/réu, qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a juntada de:

- () Contrato Social
- () Guia DARF
- (x) Guia GPS
- ()

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Lages (SC), 22/07/2005.





1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 1976/98
Esta folha contém 02 documento(s)



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

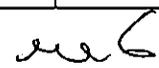
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO		2909	
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	97371447000109
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: MARMORARIA D.T. LTDA AT 1976/98 (Autor: OSNI CORREA / Réu: MARMORARIA D.T. LTDA e outros(3))		6. VALOR DO INSS	R\$ 832,64
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	Obs.: referente ao pagamento das parcelas 5, 6, 7 e 8.	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	R\$
		11. TOTAL	R\$ 832,64
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1000

1000

1000

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Central de Cálculos de Lages - SC							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Autuação	15/09/98		
Processo (s)	1976/98			DebTrab - Última Atualização	07/01/00		
Exequente (s)	INSS E FAZENDA NACIONAL			FCTS - Última Atualização	07/01/00		
Executado (s)	MARMORARIA D.T. LTDA			Data Final da Atualização	01/08/05		
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela	Data Inicia	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados	
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL							
INSS - cota empregado	07/01/00	01/08/05		489,10	1,161356	568,02	
INSS - cota empregador	07/01/00	01/08/05		982,64	1,161356	1.141,19	
Emolumentos (fl. 196)	27/09/00	01/08/05		49,89	1,142145	56,98	
Custas Auto de Adjudicação (5%)	13/03/03	01/08/05		5,09	1,071275	5,45	
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						1.771,64	
VALORES PAGOS E/OU RECOLHIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL							
INSS paço (fl. 359)	04/11/04	01/08/05		208,16	1,019166	212,15	
INSS paço (fl. 370)	14/01/05	01/08/05		208,16	1,014861	211,25	
INSS paço (fl. 371 v.)	23/02/05	01/08/05		208,16	1,013014	210,87	
INSS paço (fl. 374 v.)	26/04/05	01/08/05		208,16	1,008520	209,93	
INSS paço (fl. 378 v.)	22/07/05	01/08/05		832,64	1,000735	833,25	
TOTAL QUITADO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						1.677,45	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL						94,19	
VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL							
Custas Arbitradas	06/10/00	01/08/05		313,49	1,141682	357,91	
Custa Dil. Of. Justiça (5)	01/08/05	01/08/05		55,30	1,000000	55,30	
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL						413,21	
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						507,40	
RESUMO							
Diferença de INSS				-	-	31,76	
Emolumentos				-	-	56,98	
Custas				-	-	418,66	
TOTAL				-	-	507,40	
 Maria Goreti da Silva Ecco - Técnico Judiciário							

Base IRPF, inclusive 13º salário	REGIME	CAIXA	-	-
----------------------------------	--------	-------	---	---

EM 85-10

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial 2369.042.00507235.0
 Tema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
 2369

Processo Nº
 1976/98

TRT / Região, Órgão / Vara
 12ª 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC

Município

Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado
 MARMORARIA D.T. LTDA

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

Autor / Reclamante
 OSNI CORREA

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante
 MARMORARIA D.T. LTDA

CPF / CNPJ - Depositante

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito

Depósito em

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)

Data de atualização

2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

1. Dinheiro 2. Cheque

R\$ 573,77

12/12/2005

(1) Valor principal
 573,77

(2) FGTS / Conta vinculada

(3) Juros

(4) Leiloeiro

(5) Editais

(6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações - Data final para pagamento em 12/12/2005

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia Nº 3179/05

Autenticação Mecânica

FABRÍCIO ZANATTA
 Juiz do Trabalho

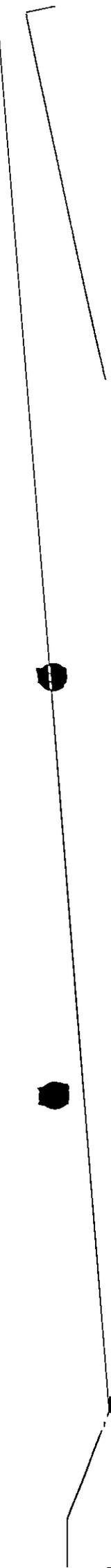
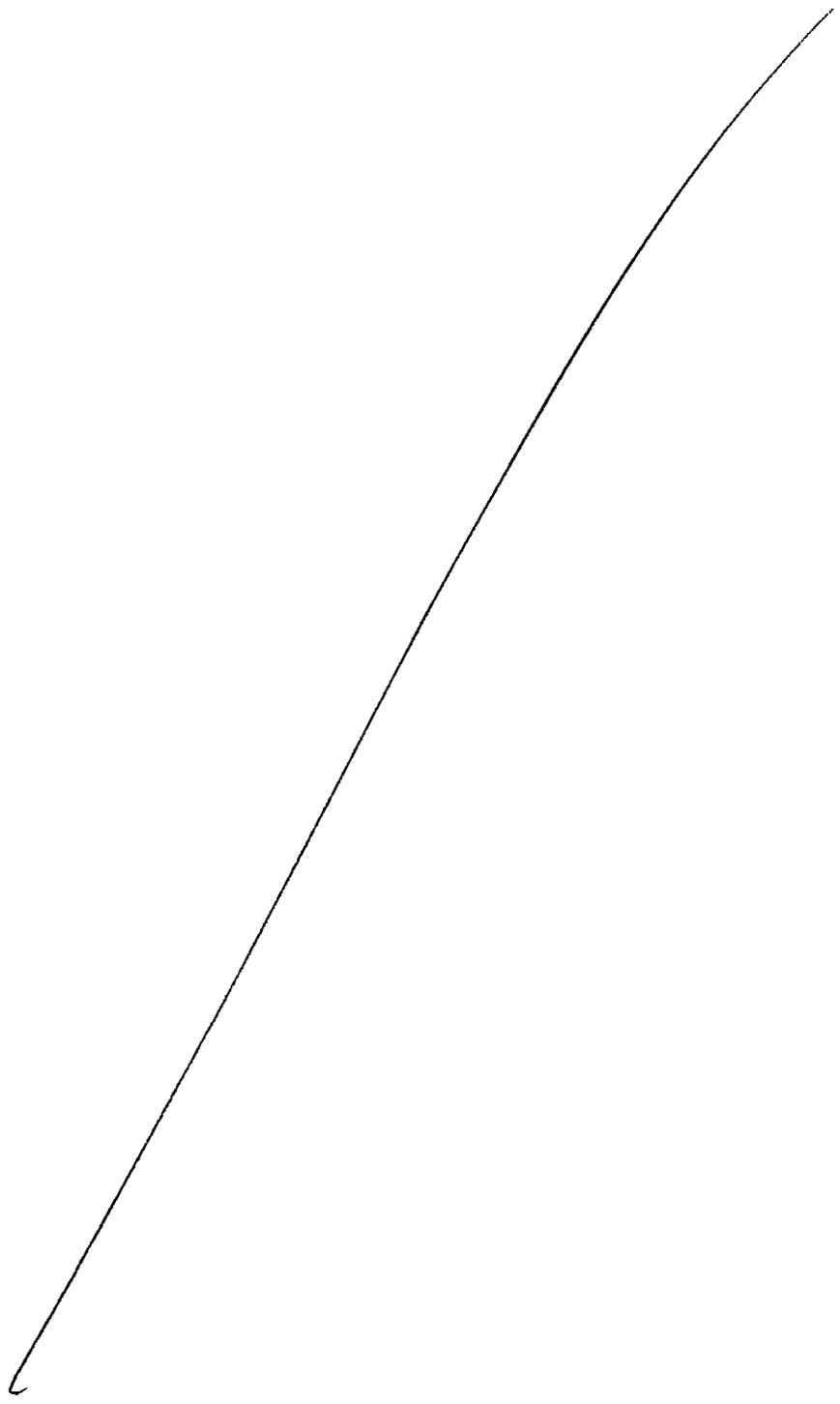
Em 14.12.05.

J-se.
 Ante o pagamento,
 suste-se a Hasta Pública.
 Intime-se a Leiloei-
 ra da sustação, bem como
 para retirar o processo
 da relação de publicação
 do jornal. Libere-se.

CEF236912122005029042000742

573,77RD1004

594



356

1ª Vara do Trabalho Processo nº AT 1976/95

RATEIO

Depósito de fl. 278 573,77

Saldo a devolver	-	-
FGTS A SER DEPOS	-	-
Leiloeiro	50,15	8,74044
Custas	433,87	75,61741
INSS	32,12	5,59806
INSS=empregador	-	-
INSS=SAT	-	-
IRPF	-	-
Custas	-	-
Emolumentos	57,63	10,04409
Leiloeiro	-	-
TOTAL	573,77	100,00000

Lages SC,

10/1/2006

Jeferson Fantón
Técnico Judiciário

Terezinha Petrá Ramos
Técnico Radiólogo

JUNTA DA
Nesta data, faço jurada do
documento protocolado sob
o nº 458/06
Em 13 / 01 / 06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 DAIANE IRACI DE SOUZA THEODORO
 AT 1976/98
 (Autor: OSNI CORREA / Réu: MARMORARIA D.T. LTDA e outros(3))

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	01/2006
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	82889392953
04	CÓDIGO DA RECEITA	8019
05	REFERÊNCIA	AT 1976/98
06	DATA DE VENCIMENTO	10/01/2006 18/01/2006
07	VALOR DO PRINCIPAL	437,57 R\$
08	VALOR DA MULTA	R\$
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	R\$
10	VALOR TOTAL	437,53 R\$ 0,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

236917012006073735001246

437,53RD1003

Aprovado pela IN/RE N.º 81/96

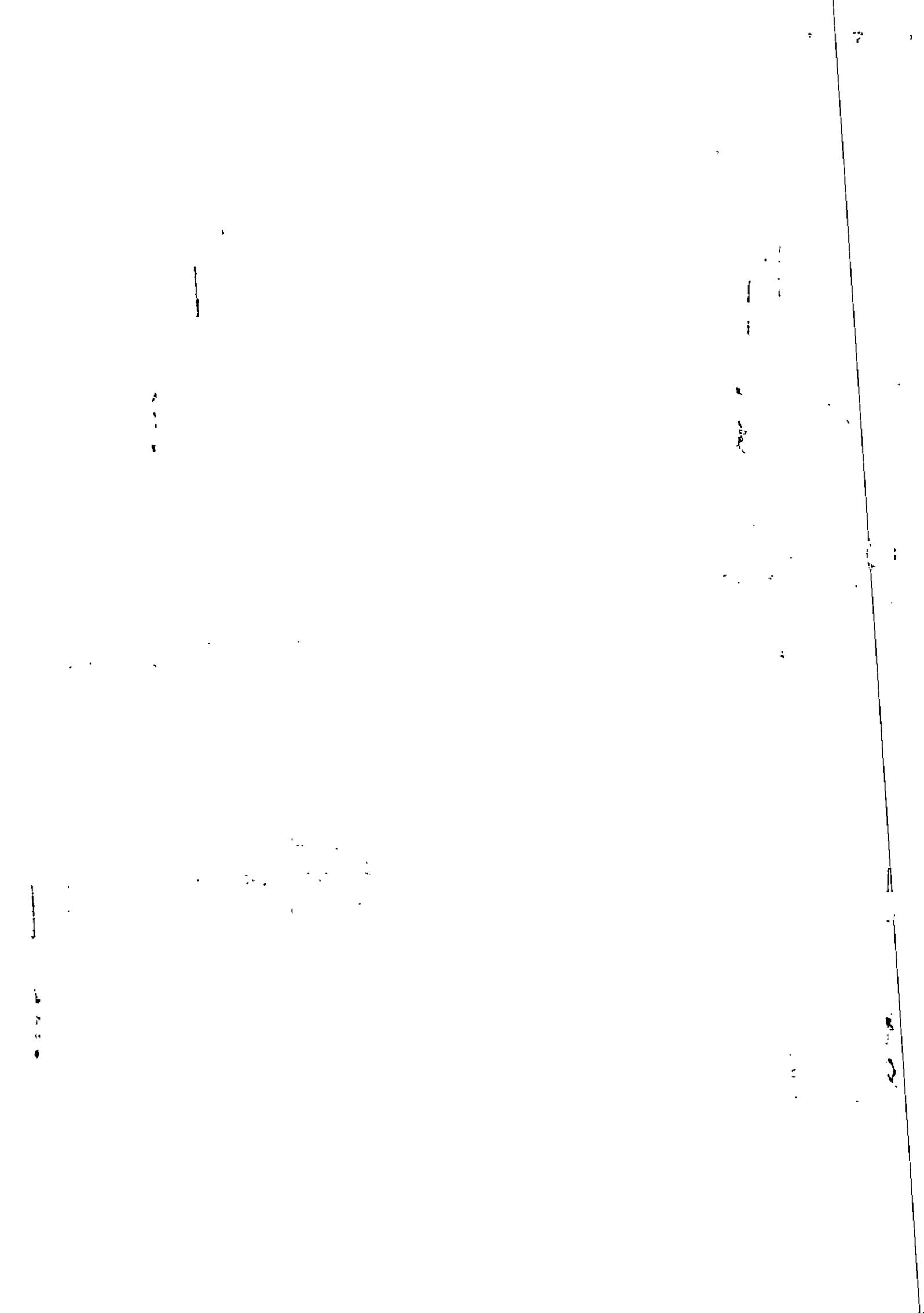
Of. Nº 29/06
c/c 507 2701014

JUSTIÇA DO TRABALHO
Vara do Trabalho de
Fl. 14
SC.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª
Vara do Trabalho de
Fl. 14
SC.

17/01 2369.042.00507235-0 DISP: 58,13
BLOQ: 0,00 CH.AZ: 0,00
QSN1 CORREA

12/01



00710



18/01/2006 - BANCO DO BRASIL -
030715207

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====

CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras

89780000000 00000001010 95523129881 50507910000

Data do pagamento 18/01/2006

NRD de Referencia 0

Competencia MM/AAAA 01/2006

Data de Vencimento 30/01/2006

CPF 828.893.929-53

Valor Principal 32,39

Desconto / Abatimento 0,00

Outras Deducoes 0,00

Mora/Multa 0,00

Juros/Encargos 0,00

Outros Acrescimos 0,00

Valor Total 32,39

=====

NR. AUTENTICACAO 1.F55.C08.132.359.67E



www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678



www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678

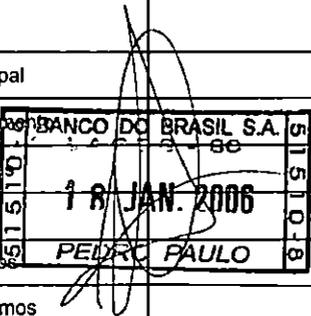


www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678



 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	98815-4
	Número de Referência	2801
	Competência	01/2006
	Vencimento	30/01/2006
Nome do Contribuinte / Recolhedor IRACI B. THEODORO-AT 1976/98-1ª VT DE LAGES	CNPJ ou CPF do Contribuinte	828.893.929-53
Nome da Unidade Favorecida GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM FLORIANOPOLIS	UG / Gestão	510170 / 57202
<p>Instruções</p> <p>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, devendo o mesmo, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p>	(=) Valor do Principal	0
	(-) Desconto/Abatimento	0
	(-) Outras deduções	0
	(+) Mora / Multa	0
	(+) Juros / Encargos	0
	(+) Outros Acréscimos	0
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(=) Valor Total	32,39 0



89780000000-1 00000001010-8 95523129881-6 50507910000-2

Autenticação Mecânica



367

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª
Vara do

Nº da conta judicial
2369.042.00507235.0
Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
1 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 1976/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado MARMORARIA D.T. LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante OSNI CORREA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante MARMORARIA D.T. LTDA			CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito 2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 57,63	Data de atualização 12/12/2005	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos 57,63	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Valor correspondente a 10,04409% do total depositado.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 34/06	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) PRIMEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES/SC, a receber a importância de R\$ 57,63 (cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 12/12/2005, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
10/01/2006

Identificação do Juiz
FABRÍCIO ZANATTA

[Assinatura]
Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em 23/02/2006.

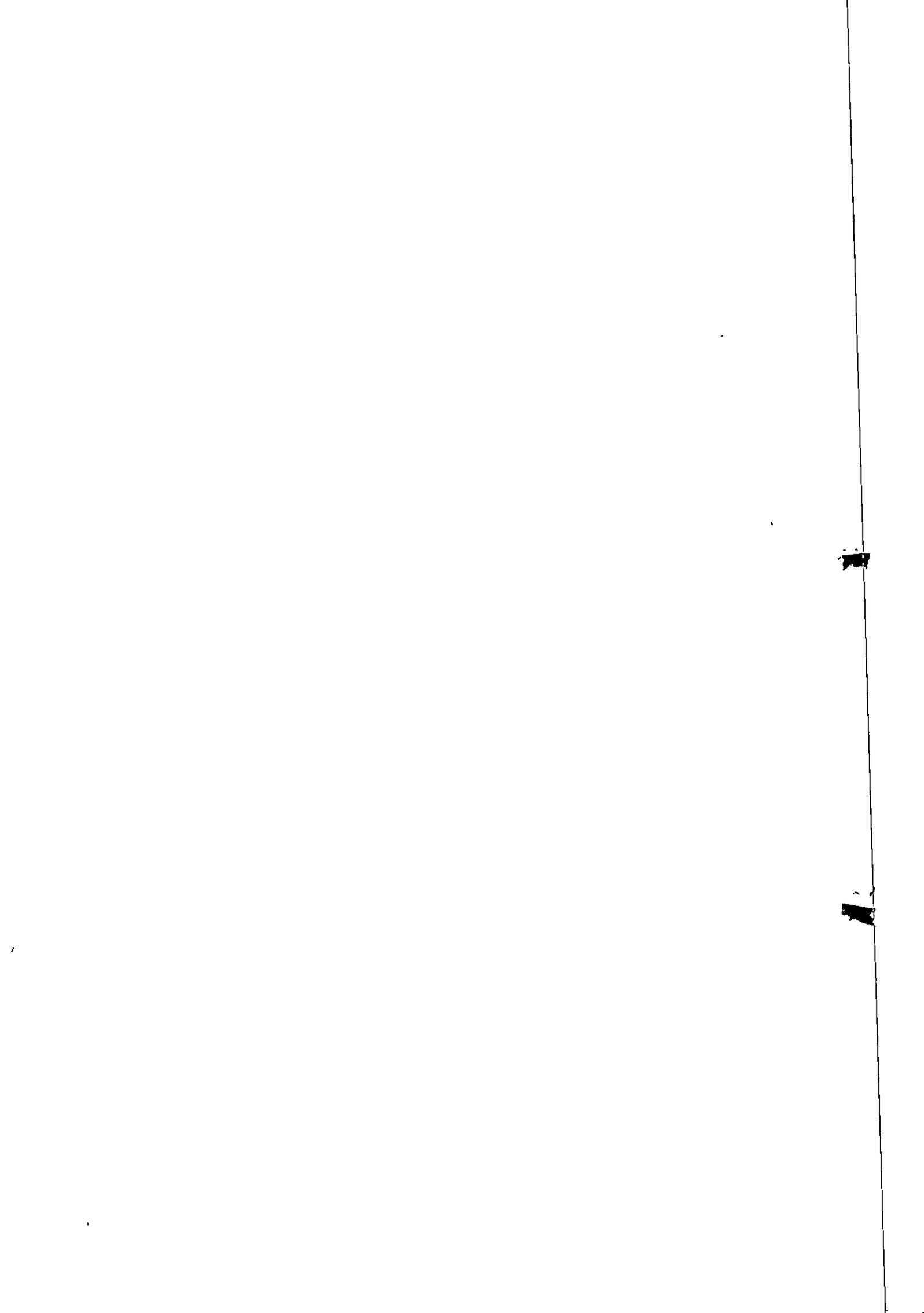
Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

[Assinatura]
Assinatura

Líquido - R\$
vjf

LINDOMAX MEURER



377

C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO

Processo nº 1976-1978

Certifico que, nesta data, verificou-se os presentes autos e constatou-se a inexistência de pendências, pelo que, na forma da Portaria nº 01/05 deste Juízo, art. 2º, X, os autos serão arquivados. Dou fé.

Lages, SC, 12/05/2006 (6ª-feira)


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO

Data supra.


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA DO TRABALHO: 1ª VT de Lagoa		
PRATELEIRA: 4	CAIXA: 20	
N.º/ANO PROCESSO: 1976/98	CLASSE: RT	VOLUME(S): 2
OBS.:		
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? () SIM () NÃO		

PÁGINAS MANTIDAS	
* Se não selecionado, para guarda permanente.	
INICIAL	2-8 (Vol. 1.)
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	75, 76, 91-93, 95-98, 245 (Vol. 1); 254, 255
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	
LAUDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	365
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	359, 370, 371, 374, 378, (362, 363) (2ª parte) - Vol. 2
RESUMO DE CÁLCULOS	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	377 (2ª parte) Vol. 2
OUTROS	

CATÁLOGO HISTÓRICO	
PROCESSO	AUTOR
VALOR HISTÓRICO:	NOME: O. C.
<input checked="" type="checkbox"/> questões trabalhistas () terceirização	PROFISSÃO: Pedreiro
() acidente/doença de trab. () dano moral	SEXO: () F (X) M
() assédio sexual () discriminação/preconceito	ESTADO CIVIL: (X) solteiro(a)
() trab. infantojuvenil () trab. análogo à escravidão	() casado(a) () divorciado(a)
() outros: _____	() outros: _____
TIPO: <input checked="" type="checkbox"/> 1.º grau () 2.º grau () 3.º grau	RÉU
RESULTADO / DECISÃO:	NOME: Marmônio D.T. LTDA e outros (3)
() ausência () desistência	ATIV. ECON.: OS
() acordo () procedente	MUNICÍPIO: Lagoa - SC.
() improcedente (X) parcialmente procedente	
¹ Decisão transitada em julgado.	
² Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.	

